



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 280, DE 04 DE MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A ESTUDANTES DO 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 41 inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, para o primeiro semestre do exercício de 2002, aos Estudantes residentes neste Município de Bom Jesus do Oeste-SC., que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso superior.

§ 1º - O auxílio educação será repassado diretamente ao aluno, mediante o comprovante das despesas com mensalidades, junto a instituição que o aluno esteja regularmente matriculado, no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar a matrícula e freqüência no curso, a residência e domicílio da família no Município, bem como estar em dia com o Município no tocante ao pagamento de tributos e prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 2º. A concessão do auxílio educação deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Educação e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de freqüência dos alunos no Educandário.

Art. 4º Dentro de sua área de atuação, o estudante universitário beneficiado poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de tarefas que venham em benefício ao serviço público municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjdoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 04 de março de 2002.

LUIZ POZZER
Prefeito Municipal Em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. de Adm e Fazenda

